



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) N° 006/2021

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT		
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO		
E-MAIL: ti@sorriso.mt.gov.br	TELEFONE: 066 3545-8383		

1. Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS (CÂMERAS E GRAVADORES) PARA FUTURA E EVENTUAL NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO MT

2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:

DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação dos serviços para instalação de câmeras e demais equipamentos de segurança se faz necessário para o monitoramento dos acessos e partes internas das instalações dos prédios públicos do Município de Sorriso para manter a segurança dos servidores e visitantes externos que circulam todos os dias nas unidades. Tem crescido significativamente a rotatividade de pessoas nos prédios públicos, ocasionando assim a necessidade de maior controle e monitoramento dos espaços. Esse monitoramento pode ser muito eficaz com a implantação de sistemas de segurança de câmeras, visando proporcionar segurança ao munícipe, ao servidor que utiliza o espaço público, a alunos e professores em unidades escolares e demais eventuais situações que venham a utilizar de imagens de vídeo. O serviço a ser contratado requer profissionais habilitados e, até o momento, a Prefeitura Municipal de Sorriso não possui quantitativo suficiente em seu quadro pessoal de técnicos especializados e certificados para a realização das atividades em questão.

Ademais, foi definida a opção por realizar processo de forma a ser julgado o preço global ao invés de menor valor por item foi definido, visto que dois aspectos devem ser considerados previamente à decisão de licitar o objeto como um todo ou de modo individualizado: primeiramente, se o objeto comporta materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico. Nesta esteira, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e **não deve haver prejuízo para o conjunto** ou perda de economia de escala.

Assim diz a Súmula nº 247 - TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade" (grifo nosso).

No entanto, quanto à Súmula 247 supracitada, o próprio TCU pronunciou-se pela sua inaplicabilidade, quando não preenchidos os requisitos de um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala (TCU. Acórdão nº 1.808/2011).



Além disso, no Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”. Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda de um quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como é o nosso, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global atrapalhar a gestão de eventuais contratos com múltiplos fornecedores.

O administrador, identificando que a melhor solução para a licitação do objeto pretendido é a adoção do critério de julgamento “menor preço” global, deve elaborar sua justificativa expondo os fundamentos que demonstrem que o objeto não comporta materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; que a divisão não é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico, inclusive evidenciando-se a eventual interferência entre os futuros contratos e a impossibilidade de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido.

Justifica-se esta escolha neste pregão por se tratar de itens que estão interrelacionados, e, em caso de separação, pode haver maior tempo de indisponibilidade de equipamentos por falta de comunicação e cooperação entre diferentes empresas. Podem ocorrer situações em que, no parcelamento do objeto por itens, uma empresa ganhe determinado item e no momento do atendimento se depre com outra situação em que não se aplica os serviços do quais estão em seu contrato. A empresa perde, visto que gasta deslocando funcionário para atender uma demanda, mas acaba se deparando com outra. Dessa forma, seria necessário entrar em contato com outra empresa para realizar o atendimento, o que acabaria por ocasionar demora desnecessária.

Pode-se concluir, portanto, que a licitação tendo como critério o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do atendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes situações que eventualmente possam ocorrer. Nesse contexto, a mesma empresa sendo prestadora de todos os itens, o custo baixa consideravelmente, pois é possível e muito provável a utilização de um mesmo funcionário com as devidas certificações atender diversas demandas, além de trazer o benefício de que em um atendimento, identificadas várias situações, todas sejam atendidas sem a necessidade de vários deslocamentos.

DOS OBJETIVOS

- Manutenção e atualização dos dispositivos de segurança para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sorriso, diminuindo riscos de indisponibilidades.
- Complementar a proteção ao patrimônio público, envolvendo todos os seus componentes patrimoniais e documentações, coibindo arrombamentos e furtos
- Prover suporte técnico para melhor utilização, implantação, configuração dos equipamentos.
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição.

3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:

CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:



DEZEMBRO/2021.

5. Check List Final de Formalização do Processo

- Parecer Contábil
- Cotações (Orçamentos/ Atas)
- Termo de Referência (02 Vias Assinadas e vistadas);
- Balizamento e quantitativos (Planilha); - lista de compras 752/2021.
- Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade);

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:

- Todas as secretarias:
Principal: Mec-Uzaid Bezerra de Siqueira
Substituto: Alisson Soares da Silva

Sorriso-MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Responsável pela Formalização da Demanda
ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO